Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 69

Cria a Comissão de Políticas de Segurança da UFABC.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni)** da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ o disposto no parágrafo 2º, Art. 19 do Estatuto da UFABC;
- ✓ a necessidade de criação de regimentos e normatização geral dos Conselhos e de outros órgãos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFABC;
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada nos dias 21 de junho e 7 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Políticas de Segurança (CPS), caracteriza-se como instância assessora do ConsUni.

Art. 2º Compete à CPS propor diretrizes gerais para as políticas de segurança da UFABC.

§ 1º Os aspectos de segurança da UFABC e de sua comunidade acadêmica deverão ser estudados em todas as suas especificidades.

§ 2º Diante dos resultados obtidos, caberá à CPS propor políticas que contemplem cada aspecto de segurança abordado para a formação da 'Política de Segurança da UFABC'.

§ 3 A CPS deverá acompanhar evoluções tecnológicas e patrimoniais e encaminhar periodicamente ao ConsUni propostas para atualização da 'Política de Segurança da UFABC'.

Art. 3º A CPS deverá zelar para que as atuais e futuras comissões, cuja atuação envolva aspectos de segurança, sigam as políticas gerais de segurança estabelecidas por esta Comissão.

Art. 4º A CPS será composta pelos seguintes membros:

I. pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional, na qualidade de coordenador ou representante por ele indicado;

II. pró-reitor de assuntos comunitários e políticas afirmativas ou representante por ele indicado;

III. um representante dos técnicos administrativos, membro do ConsUni;

IV. um representante discente, membro do ConsUni;

V. um representante docente de cada Centro, membros do ConsUni;

VI. presidente do Comitê de Apoio a Tecnologia de Informação (CATI) ou um membro do Comitê por ele indicado;

VII. prefeito universitário ou representante por ele indicado;

§ 1º Os membros citados nos incisos I a V são permanentes e têm direito a voto.

§ 2º Os membros citados nos incisos VI e VII atuarão na qualidade de assessores da CPS.

§ 3º Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, mediante aprovação do ConsUni.

Art. 5º ~~A CPS deverá apresentar uma proposta de diretrizes gerais para segurança na primeira reunião ordinária do ConsUni após sua instalação.~~

A CPS deverá apresentar uma proposta de diretrizes gerais para segurança na reunião ordinária do ConsUni do dia 26 de junho de 2012 (**Redação dada pela Resolução ConsUni nº 86, de 30.03.2012**)

Parágrafo único. O coordenador da CPS estabelecerá, juntamente com seus membros, a periodicidade de reuniões ordinárias e poderá convocar extraordinárias, quando julgar necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 19 de agosto de 2011

HELIO WALDMAN
Presidente